



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011909/2025

INEXIGIBILIDADE Nº INEX 011909/2025

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria coleta de documentos e análise situacional, Levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais para elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra, elaboração da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra.

EMPRESA: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROTOCOLADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Considerando a necessidade de atualizar, adequar e reformular sua **Lei de Estrutura Administrativa** e o **Plano Geral de Carreiras dos Servidores Públicos Cíveis**, através de consultoria técnica especializada para modernização da gestão de pessoal e da organização administrativa municipal.

Considerando que a hipótese de inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com metodologia própria e notória especialização, nos termos do art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (CNPJ 01.415.841/0001-22), com sede à Rua Dr. José Peroba, 325, Ed. Elite Comercial, 12º andar, Stiep, Salvador/BA, apresenta notória especialização em consultoria de gestão pública, com portfólio comprovado em diversos entes públicos baianos, conforme extratos e atos oficiais anexados;

Considerando os precedentes contratuais por inexigibilidade com a referida empresa, a exemplo de:

- Município de Camaçari/BA – Inexigibilidade nº 0017/2025; objeto de consultoria em gestão pública, orçamentária e contratações, valor global R\$ 985.680,00; homologado em 10/03/2025;
- Município de Candeias/BA – TI nº 002/2025 / Contrato nº 004/2025; consultoria em gestão pública e fiscal, valor global R\$ 744.000,00, vigência 12 meses;
- Município de Pojuca/BA – Inexigibilidade nº 010/2025 / Contrato nº 026/2025; consultoria em gestão pública e fiscal, valor global R\$ 457.680,00, vigência 12 meses;
- Município de São Miguel das Matas/BA (FMS) – Contrato nº 049/2025; consultoria administrativa e financeira em saúde, valor global R\$ 63.600,00, vigência 12 meses;
- Município de Mutuípe/BA – Inexigibilidade nº 009/2025 / Contrato nº 010/2025; consultoria técnica especializada (organização administrativa e PCCV), valor global R\$ 21.500,00, vigência 4 meses;
- Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA – Inexigibilidade nº 002/2025 / Contrato nº 002/2025; consultoria contábil especializada, valor global R\$ 344.500,00, vigência 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

Considerando que a documentação acostada também referencia parecer jurídico específico de contratação direta por inexigibilidade, com exposição dos requisitos de singularidade, notória especialização e regularidade fiscal da empresa;

Proposta comercial anexada (AFINCO) – Valor e condições:

- **Valor global proposto: R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais).
- **Parcelamento:** (i) R\$ 7.700,00 em 30 dias após a assinatura do contrato; (ii) R\$ 15.400,00 na entrega da minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa; (iii) R\$ 15.400,00 na entrega da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis.
- **Inclusões no preço:** encargos sociais/financeiros/tributários/trabalhistas e despesas de deslocamento Salvador–Barra–Salvador, alimentação e hospedagem, quando necessário.
- **Condição adicional:** R\$ 250,00/hora para reuniões fora do horário comercial (08h–12h e 14h–18h), quando requisitado.
- **Vigência contratual proposta: 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura, prorrogável por interesse das partes.

2

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar a abertura de **Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade** (art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021), tendo como objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria consistentes em: (i) coleta de documentos e anotações situacionais; (ii) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (iii) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (iv) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, caracterizando-se como objeto de natureza intelectual e especializada, com metodologia própria e notória especialização, nos termos do art. 74, III, ‘c’, da Lei nº 14.133/2021.

Razões da escolha do fornecedor (proposta): **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (CNPJ 01.415.841/0001-22), em razão da notória especialização, experiência pregressa comprovada em entes congêneres, corpo técnico qualificado e histórico de entregas em gestão pública em toda a Bahia.

Justificativa de preço (proposta de instrução): comparação de valores praticados em contratações por inexigibilidade recentes (constantes do dossiê), com **negociação** para a proposta mais vantajosa e comprovação de compatibilidade com o mercado público; e lastro



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

na **proposta comercial anexada** (valor global e condições de pagamento acima), observadas as peculiaridades do escopo.

Valor global do contrato: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **Vigência:** de 19/09/2025 a 19/03/2026.

Atenciosamente,

Barra – Bahia, 19 de Setembro de 2025.

Edilson Batista de Oliveira

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Edilson Batista de Oliveira
Sec. de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Município de Barra/BA necessita atualizar, adequar e reformular sua **Lei de Estrutura Administrativa** e o **Plano Geral de Carreiras dos Servidores Públicos Civis**, através de consultoria técnica especializada para modernização da gestão de pessoal e da organização administrativa municipal.

1.2 A contratação é essencial para:

- **Reorganização administrativa** através da elaboração de nova estrutura organizacional adequada às demandas atuais do município;
- **Conformidade legal** com as normas constitucionais e legislação pertinente à administração pública municipal;
- **Valorização dos servidores** através de um Plano de Cargos e Salários estruturado e justo;
- **Segurança jurídica** nas relações de trabalho e redução de ações judiciais envolvendo questões de pessoal;
- **Eficiência administrativa** com definição clara de competências, atribuições e hierarquia organizacional;
- **Preparação para concurso público** com cargos devidamente estruturados e requisitos definidos.

4

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade (art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021), de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em consultoria na área de administração pública, consistentes em:

PRIMEIRA FASE - Análise Situacional: (i) Levantamento e análise da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, LDO, leis de estrutura e alterações, Plano de Cargos atual, Estatuto dos Servidores, lei de contratação temporária); (ii) Coleta de documentos administrativos e informações gerais (ações judiciais envolvendo pessoal, processos seletivos realizados 2022-2025, folhas de pagamento analíticas); (iii) Identificação e realização de reuniões com titulares das pastas municipais, responsáveis pelo RH/Pessoal e Procuradoria Geral para diagnóstico organizacional.

SEGUNDA FASE - Elaboração das Minutas: (iv) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra com respectiva mensagem de envio à Câmara; (v) Elaboração da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

Civis do Município de Barra com respectiva mensagem; (vi) Suporte técnico para esclarecimentos aos vereadores sobre os projetos elaborados, quando necessário.

2.2 Escopo específico

INCLUÍDO:

- Análise situacional completa da estrutura administrativa e plano de cargos vigentes;
- Levantamento de toda legislação municipal pertinente (LOM, LDO, leis de estrutura, estatutos, alterações);
- Análise de documentação de pessoal (folhas de pagamento, contratos temporários, processos seletivos 2022-2025);
- Identificação de ações judiciais envolvendo questões de pessoal;
- **Elaboração completa da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa com mensagem à Câmara;**
- **Elaboração completa da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Civis com mensagem;**
- Reuniões técnicas com Secretários Municipais, RH/Pessoal e Procuradoria;
- Participação em reuniões com vereadores para esclarecimentos sobre os projetos;
- **Suporte técnico durante 180 dias de vigência contratual;**
- **Até duas visitas técnicas presenciais ao município durante o período de execução.**

EXCLUÍDO:

- Planos específicos de outras categorias (Magistério, Guarda Municipal, ACS/ACE);
- Elaboração de decreto de comissão de concurso e treinamento de membros;
- Termo de Referência para concurso público;
- Termo de Referência para licitação/contratação de empresa organizadora de concurso;
- Fornecimento de espaço físico, material de reprodução e insumos para trabalho;
- Atividades fora do horário comercial (sem custo adicional);
- Implementação e acompanhamento pós-aprovação das leis.

3. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

3.1 Manter o status quo – *Inadequada*: preserva inconsistências, riscos e baixa eficiência; não atende ao interesse público.

3.2 Execução direta (equipe interna) – *Inviável*: inexistência de equipe com metodologia própria e experiência específica; alto custo de oportunidade e curva de aprendizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

3.3 Registro de Preços/adesão a atas – *Descartada*: inexistem atas compatíveis com serviço intelectual singular e com o escopo metodológico requerido.

3.4 Licitação ampla – *Não recomendada*: há inviabilidade de competição (art. 74, III, “c”) para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização com metodologia própria.

3.5 Inexigibilidade – *RECOMENDADA*: atende aos requisitos legais (singularidade do objeto e notória especialização), com **Razões da Escolha e Justificativa de Preço** a serem instruídas (arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- Equipe qualificada com coordenador(a) técnico(a) e consultores seniores nas áreas: contratações públicas/NLLC, orçamentário-fiscal, planejamento, controle interno e gestão de riscos;
- Metodologia aplicada à realidade municipal (templates, fluxos, manuais e trilhas de capacitação);
- Entregáveis mínimos: diagnóstico situacional, Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa, Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis, mensagens à Câmara Municipal, relatório final;
- Conformidade LGPD (tratamento de dados pessoais);
- Prazo de resposta às demandas da Administração e agenda previamente acordada;
- Transferência de conhecimento e repositório eletrônico com materiais produzidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR (art. 18, §1º, VI)

A Justificativa de Preço seguirá o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante:

- Comparação com contratações congêneres recentes (inexigibilidade) juntadas ao dossiê;
- Análise de compatibilidade de escopo, carga horária, entregáveis e vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

- **Negociação sobre a proposta comercial da notória especializada, visando a vantajosidade.**

Proposta comercial anexada (AFINCO) – referência para estimativa:

- **Valor global proposto: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);**

- **Marcos de pagamento:**

- R\$ 7.700,00 em 30 dias após a assinatura;
- R\$ 15.400,00 na entrega/aceite da minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa;
- R\$ 15.400,00 na entrega/aceite da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis;

- **Inclusões no preço:** encargos sociais/financeiros/tributários/trabalhistas e deslocamentos Salvador-Barra-Salvador, alimentação e hospedagem, quando necessários;

- **Atendimento extraordinário (opcional):** R\$ 250,00/hora para reuniões fora do horário comercial (08h–12h e 14h–18h), mediante solicitação e autorização prévia do Gestor;

- **Vigência proposta:** 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por interesse das partes.

Estimativa de valor do ETP: R\$ 38.500,00, tomando-se a proposta anexada como referência, a ser validada na Justificativa de Preço por comparação com contratos congêneres e eventual negociação.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA

A contratação é viável e alinha-se ao PPA/LDO/LOA. A dotação será indicada antes do empenho. O desembolso seguirá os marcos da proposta (item 5), condicionado ao atesto do Gestor/Fiscal e aos relatórios previstos, com prazo de quitação até 15 dias após o aceite de cada marco.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

7. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Estratégia: contratação direta por **inexigibilidade** (art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021).
Fundamentos complementares: arts. 5º, 11 e 18 (planejamento); art. 72 (justificativa de preço e razões da escolha); art. 117 (gestão e fiscalização contratual).
Instrução do processo: DFD; este ETP; Termo de Referência; Razões da Escolha (AFINCO); Justificativa de Preço (comparativos + proposta); Parecer Jurídico; Dotação; Minuta Contratual; Publicação do Extrato; Designação de Gestor e Fiscal.

8. IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

A modernização da estrutura administrativa e a valorização dos servidores através de um Plano de Cargos estruturado melhora a **qualidade da gestão pública** e a **prestação de serviços à população**, promovendo **eficiência e segurança jurídica** nas relações de trabalho.

9. EQUIPE ENVOLVIDA E GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO

O ETP é elaborado e validado pela **área demandante** (compras/contratos/planejamento) e pelas **assessorias competentes**, integrado ao **Plano de Contratações Anual (PCA)**. O(s) Gestor e Fiscal do ajuste serão designados por **Portaria**.

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da **necessidade comprovada**, da **singularidade do objeto**, da **notória especialização** da empresa indicada e da **vantajosidade esperada** (celeridade, segurança e transferência de conhecimento), **recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade** (art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021), com instrução completa do processo (DFD, TR, Razões da Escolha, Justificativa de Preço, Parecer Jurídico, Dotação, Minuta e Publicação), e **negociação para obtenção da proposta mais vantajosa**.

19 de Setembro de 2025.

Edilson Batista de Oliveira
Secretário de Planejamento, Administração

Edilson Batista de Oliveira
Sec. de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade (art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021), para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: (i) coleta de documentos e anotações situacionais; (ii) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (iii) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (iv) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração necessita de **apoio técnico especializado** para elaborar as minutas dos Projetos de Lei de Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis, que se encontram defasados causando inconformidade para com os servidores.

2.2 A **AFINCO** demonstra **notória especialização** e experiência comprovada em consultoria de gestão pública, com portfólio de contratos por inexigibilidade em entes congêneres, evidenciando a **singularidade do objeto** e a **inviabilidade de competição**.

2.3 A solução proporciona **celeridade, segurança jurídica, redução de riscos e transferência de conhecimento**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e do planejamento** (arts. 5º, 11, 18 e 74 da Lei nº 14.133/2021).

3. OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação inclui, no mínimo:

- a) Coleta de documentos e anotações situacionais junto às unidades da Administração;
- b) Levantamento da legislação aplicável, de outros documentos e de informações gerais pertinentes;
- c) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei da Estrutura Administrativa do Município de Barra;
- d) Elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra;
- e) Entrega de relatório final contendo consolidação das bases normativas e justificativas técnico-jurídicas das minutas



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

3.2 **Exclusões:** atividades alheias ao escopo; elaboração de peças que não integrem o ciclo de contratações ou a estrutura/PCS civis; fornecimento de sistemas/softwares proprietários (salvo materiais pedagógicos e templates).

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Minuta do PL de Estrutura Administrativa	unidade	1
2	Minuta do PL do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis	unidade	1

Valor de referência (proposta anexada): R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), fixo para o escopo acima.

A **Justificativa de Preço** comparará contratos congêneres e formalizará a vantajosidade, mantendo-se a **negociação** como condição para a melhor proposta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- **Vigência contratual:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, prorrogável por termo aditivo, se cabível.
- **Execução:** **in loco** (Paço Municipal e Secretarias) e **remota**, conforme cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com coordenador responsável.
- Cumprir cronogramas e entregáveis; ministrar capacitações com material didático; manter suporte continuado dentro da vigência.
- Entregar templates e fluxos padronizados, com cessão de direitos de uso à Administração.
- Garantir confidencialidade e proteção de dados (LGPD).
- Responder por danos decorrentes da execução e substituir profissionais quando necessário, sem ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar **Gestor e Fiscal** do contrato; disponibilizar informações e acesso às unidades;
- Validar cronogramas, **atestando** as entregas;
- Prover espaços e recursos para **capacitações** e reuniões de trabalho;
- Efetuar pagamentos conforme **item 9**, após **atesto**.

8. CRITÉRIOS DE ACEITE

- **Produtos:** diagnóstico; plano de ação; kit de modelos; **minuta do PL de Estrutura Administrativa; minuta do PL do PCS dos Servidores Cíveis; relatórios mensais; relatório final.**
- **Capacitações:** listas de presença, conteúdo programático, material didático e avaliação de reação.
- **Aceite** condicionado à verificação do Fiscal e **atesto** do Gestor; poderão ser exigidos ajustes sem ônus adicional.

9. PAGAMENTO

Conforme proposta comercial anexada (pagamento por marcos):
a) R\$ 7.700,00 em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) R\$ 15.400,00 na entrega/aceite da minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa;

c) R\$ 15.400,00 na entrega/aceite da minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Cíveis.

Condições complementares:

- Prazo para quitação: até **15 (quinze) dias** após o **atesto** do respectivo marco;
- O preço inclui encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como deslocamentos Salvador-Barra-Salvador, alimentação e hospedagem, quando necessários;
- **Atendimentos fora do horário comercial (08h–12h e 14h–18h)** somente quando expressamente requisitados pelo Município, remunerados a **R\$ 250,00/hora**, mediante prévia autorização do Gestor;
- Preço **fixo e irrevogável** durante a vigência, salvo previsão legal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- Regularidade fiscal, trabalhista e FGTS; CNPJ; CNDT; INSS; demais certidões legais;
- Capacidade técnica: comprovação de experiências similares (atos/contratos públicos);
- Declaração de inexistência de impedimentos (art. 155, Lei nº 14.133/2021) e atendimento à LGPD;
- Comprovação de notória especialização: portfólio e documentos constantes do dossiê.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 Apresentar certidões negativas/positivas com efeito de negativa relativas a:

- Tributos federais e Dívida Ativa da União; Receita Federal; Fazendas Estadual e Municipal; CNDT; FGTS; INSS; CNPJ atualizado; e demais exigíveis.

12. VALOR ESTIMADO

12.1 R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada, servindo como valor de referência para a Justificativa de Preço (art. 72), a qual deverá comparar contratos congêneres e formalizar a vantajosidade após negociação.

12

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A despesa correrá por conta de dotações específicas da unidade demandante (PPA/LDO/LOA), a serem indicadas antes do empenho.

13.2 O Diretor de Planejamento e Orçamento validará a dotação, assegurando a legalidade e o equilíbrio da despesa.

14. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

14.1 Cessão de direitos de uso dos modelos e artefatos produzidos ao Município;

14.2 Sigilo e proteção de dados (LGPD);

14.3 Transferência de conhecimento: repositório eletrônico com todos os materiais;

14.4 Relatórios mensais com indicadores (ações, participantes, entregas, pendências e riscos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratação dar-se-á por **inexigibilidade** (art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021), com instrução processual contendo **DFD, ETP, Razões da Escolha, Justificativa de Preço, Parecer Jurídico, Dotação, Minuta Contratual e Publicação do Extrato.**

15.2 Casos omissos serão dirimidos pela Administração, observada a **Lei nº 14.133/2021** e regulamentos locais.

15.3 Este TR servirá de base para a **minuta contratual** e demais peças do processo.

19 de Setembro de 2025.

Edilson Batista de Oliveira
Secretário de Planejamento, Administração

Edilson Batista de Oliveira
Sec. de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

ANEXO 1

1. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1 Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação orçamentária adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado, ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária realizada neste ato, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido.

1.2 A execução financeira da contratação está vinculada à dotação orçamentária específica, conforme discriminação a seguir:

UNIDADE: 03.04.04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA

ATIVIDADE: 04.122.008.2012 GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERV TERCEIROS P. JURIDICA

FONTE – 150000000

Edilson Batista de Oliveira
Sec. de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 019/2025

P R O P O S T A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Barra

Jm

PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V. Ex^a. e visando prestar-lhe serviços técnicos especializados, na área de administração geral, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outros Municípios.

1 - OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, por parte da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda., de acordo com o seguinte módulo:

MÓDULO ÚNICO

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra;

b) Elaboração da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra;

2 - LINHAS DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que a cada dia cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se desta forma os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da AFINCO e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.

3 – ATENDIMENTO, METODOLOGIA E CRONOGRAMA

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Barra os técnicos e consultores da AFINCO, na forma do Anexo I, que estarão diretamente ligados à execução do objeto.

No desenvolvimento dos trabalhos será adotada a seguinte metodologia:

PRIMEIRA FASE: Coleta de documentos e análise situacional.

AÇÕES:

1. Levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais:
 - a. Lei Orgânica do Município – LOM;
 - b. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - c. Leis de estrutura municipal vigente com as alterações;
 - d. Plano de Cargos Geral e alterações;
 - e. Estatuto dos Servidores Geral e alterações;
 - f. Outras leis que tratem da estrutura e do plano de cargos;
 - g. Lei de contratação temporária;
 - h. Relação de ações judiciais que envolvam questões de pessoal;
 - i. Processos seletivos simplificados realizados (editais, relação de candidatos aprovados publicada no DO, contratos firmados) – 2022 a 2025
 - j. No mínimo duas folhas de pagamento analíticas (meses alternados), com resumo ao final, completas, do exercício de 2025 (efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos, outros)
2. Identificação dos titulares das pastas municipais (Secretários) e dos responsáveis pelo RH/Pessoal (registro dos contatos para solicitação de dados específicos) e da Procuradoria Geral do Município;
3. Realização de reuniões conjuntas ou separadas com os representantes identificados para coletar informações, se necessário.

PRAZO ESTIMADO: 40 dias.

SEGUNDA FASE: Confecção da minuta do projeto de lei.

AÇÕES SEQUENCIAIS:

1. Elaboração das minutas dos projetos de lei e mensagens de envio à Câmara de Vereadores:
 - a) Lei de Estrutura Administrativa
 - b) Plano de Cargos e Salários do Servidores Civis do Município.

PRAZO ESTIMADO: 70 dias.

Do prazo acima informado, estima-se sejam destinados a atividades em Barra (até duas visitas) e na sede da Afinco.

Observações

- a) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra a cessão de espaço para reprodução do material, o **agendamento das reuniões solicitadas** e o fornecimento dos insumos porventura necessários aos trabalhos.
- b) Problemas com agendamento de reuniões ou participação de servidores nas atividades poderão alterar os prazos estimados.
- c) Sendo necessário, a AFINCO poderá participar de reuniões com os ilustres Vereadores do Município para esclarecer dúvidas sobre os projetos de lei encaminhados.
- d) As atividades ligadas ao concurso público como a elaboração do decreto de constituição de comissão de concurso (com treinamento básico dos membros); confecção do Termo de Referência de Pessoal para o concurso; confecção do Termo de Referência para a licitação ou contratação direta da empresa para realizar o concurso serão de responsabilidade da Prefeitura de Barra.
- e) Não consta do objeto dos serviços outros planos de cargos e salário, como Magistério, Guarda Municipal, ACS/ACE, etc.

5 – PREÇO

Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Prefeitura Municipal de Barra pagará a AFINCO R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma:

I -1 (uma) parcela no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

II -1 (uma) parcela no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); na entrega da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa;

III-1 (uma) parcela no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) na entrega da Minuta do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Civis.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente, da Afinco, a ser informada.

Barra, 10 de Maio de 2011. AFINCO *[Assinatura]*
Sr.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da AFINCO que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Barra - Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Barra, quando a situação assim exigir, ficando a Prefeitura Municipal de Barra, isenta por tais obrigações.

Quando houver a necessidade da participação de consultores especializados em reuniões de trabalho fora do horário comercial (08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h) será cobrado o valor adicional de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes solicitantes terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado quando do interesse das partes.

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Ex^a. à frente dessa Prefeitura, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Salvador, 5 de setembro de 2025.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

André Luiz Costa Soledade
ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

Diretor

Na certeza de que
frente

ANEXO I

Equipe Técnica

CURRICULUM VITAE REDUZIDO DOS CONSULTORES

ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

Bacharel em Administração e Planejamento Municipal – POLIFUCS

Extensão em Gestão Pública – UNEB

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Técnico em Contabilidade – Fundação Visconde de Cairu

Experiência Profissional:

Diretor Financeiro da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Diretor da Afinco Contabilidade e Auditoria S/C

Consultor em Gestão Municipal

ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO

Bacharel em Direito - UCSAL

Especialista em Controladoria Governamental – FECAP

Pós Graduação em Docência do Ensino Superior – UNIFACS

Experiência Profissional

Consultor Jurídico da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda.

Chefe de Gabinete da Superintendência de Transporte Público - STP

Técnico de Tributos do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ

Consultor na área de Gestão Pública

Supervisor Jurídico da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

FERNANDO JORGE LESSA SARMENTO

Bacharel em Administração Pública - UFBA

Participante do Curso de Treinamento para Agente de Reforma Administrativa

Participante do Curso de Capacitação de Recursos Humanos da Universidade de Loyola - New Orleans - EUA

Experiência Profissional:

Consultor do Projeto de Avaliação e Modernização do Sistema de Administração do Governo do Estado da Bahia

Coordenador do Programa de Reforma Administrativa do Estado de Sergipe

Coordenador de Modernização e Reforma Administrativa do Departamento de Assuntos Universitários - MEC

Pró-Reitor de Planejamento e Administração - UFBA

Diretor Geral do Departamento de Administração - MEC

Vice-Diretor do Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC

Sub-Secretário de Educação do Estado da Bahia

Diretor do Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público - ISP

Presidente da Comissão de Implantação da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX

GABRIEL BRITO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado

Bacharel em Direito – UFBA

Especialista em Direito Administrativo – IDP/Brasília

Especialista em Licitações e Contratos Administrativos – Faculdade Baiana de Direito

Experiência profissional:

Advogado atuante na área de Direito Público

Consultor Jurídico em Licitações e Contratos Administrativos

Idealizador do portal educacional "Licita+"

GABRIEL DE MIRANDA ROGERIO SOLEDADE

Bacharel em Ciências Contábeis – UFBA

Bacharelado em Direito – UNIFACS

Participante do Curso Executivo Planejamento e Acompanhamento de Orçamento Público – INSPER – SP

Especialista em Gestão Pública – INSPER – SP

Pós Graduando em Licitações e Contratos Administrativos – Faculdade Bahiana de Direito e Gestão

Experiência Profissional:

Estagiário da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Técnico Contábil da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Técnico do setor de Planejamento da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Instrutor de diversos cursos na área de Planejamento e Orçamento pela AFINCO

Coordenador da área de Planejamento, Finanças e Orçamento da AFINCO

GUILHERME SILVA DE ALMEIDA

Bacharel em Ciências Econômicas – UFBA

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Experiência Profissional:

Controlador do Banco Econômico S/A

Controlador da Prefeitura Municipal de Salvador

Gerente de controle da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

Coordenador Geral da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda

MARIANA REGINA BRITO MURICY

Bacharela em Administração de Empresas - Escola Bahiana de Administração – FDC

MBA em Recursos Humanos – UNIFACS

Experiência Profissional:

Estagiária da DESENBAHIA na área de RH

Gerente Administrativo e Financeiro da Afinco Consultoria e Assessoria Ltda.

ROBERTO SILVA SOLEDADE

Bacharel em Direito – UFBA

Especialista em Direito dos Contratos – FGV/SP

Especialista em Controladoria Governamental - FECAP

Experiência Profissional:

Diretor Técnico da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda.

Assistente Jurídico da União dos Municípios da Bahia - UPB

Consultor na área de licitação e contratos administrativos

Professor de Cursos de Pós Graduação nas áreas de Direito Administrativo, Licitação, Contratos e Convênios (UFBA, UNEB, UnB, FECAP)

MARIANA REGINA BRITO MURICY

Bacharel em Direito – UFBA

MP

Especialista em Direito dos Contratos

Espe-

te



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.416.841/0001-22		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1996	
NOME EMPRESARIAL AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFINCO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA		NÚMERO 325		COMPLEMENTO EDIF ELITE COMERCIAL 12 ANDAR SALA 1201 A 1206	
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@AFINCONET.COM		TELEFONE (71) 3176-0540			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 11:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATIVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 01.415.841/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:58 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **2BFE.14BE.134F.7C67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 19/09/2025 08:37

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254805010

RAZÃO SOCIAL	
AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
01.415.841/0001-22	01.415.841/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Fica emitida em 19/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Esta certidão
Ativa, e
Fica c...

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **01.415.841/0001-22**
Endereço: **RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 325 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235**
- EDIF ELITE COMERCIAL 12º ANDAR SALA 1201 A 1206

Número da Certidão: **3042694**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:59:14 horas do dia 19/09/2025.

Válida até dia 18/12/2025.

Código de controle da certidão: **3DDA.848A.3EEB.1F3B.8FF4.F2BC.FB3B.1797**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.415.841/0001-22
Razão Social: AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA JOSE PEROBA EDF ELITE COMERCIAL 325 12 ANDAR / STIEP /
SALVADOR / BA / 41760-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904170618569978

Informação obtida em 19/09/2025 08:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.415.841/0001-22

Certidão nº: 55345159/2025

Expedição: 19/09/2025, às 08:38:28

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.415.841/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Salvador, 5 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. Ex^a., estamos encaminhando em anexo proposta para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na atualização, adequação ou reformulação, parcial ou total, da Lei de Estrutura Administrativa e do Plano Geral de Carreiras dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da nossa empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos currículos resumidos dos nossos técnicos, consultores e colaboradores que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas organizações públicas e governos municipais. Complementando a presente proposta, anexamos comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e reconhecimento da notória especialização da empresa.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

André Luiz Costa Soledade
ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE

Diretor

Exm^o. Sr.

ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Barra

Barra - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (CNPJ 01.415.841/0001-22).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria consistentes em: (i) coleta de documentos e anotações situacionais; (ii) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (iii) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (iv) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, caracterizando-se como objeto de natureza intelectual e especializada, com metodologia própria e notória especialização, nos termos do art. 74, III, ‘c’, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria consistentes em: (i) coleta de documentos e anotações situacionais; (ii) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (iii) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (iv) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, caracterizando-se como objeto de natureza intelectual e especializada, com metodologia própria e notória especialização, nos termos do art. 74, III, ‘c’, da Lei nº 14.133/2021.

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticado

Cumprе anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia**

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

(grifos nosso)

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, através de contratos firmados na Administração Pública, quais sejam: – Município de Camaçari/BA – Inexigibilidade nº 0017/2025; objeto de consultoria em gestão pública, orçamentária e contratações, valor global R\$ 985.680,00; homologado em 10/03/2025; – Município de Candeias/BA – TI nº 002/2025 / Contrato nº 004/2025; consultoria em gestão pública e fiscal, valor global R\$ 744.000,00, vigência 12 meses; – Município de Pojuca/BA – Inexigibilidade nº 010/2025 / Contrato nº 026/2025; consultoria em gestão pública e fiscal, valor global R\$ 457.680,00, vigência 12 meses; – Município de São Miguel das Matas/BA (FMS) – Contrato nº 049/2025; consultoria administrativa e financeira em saúde, valor global R\$ 63.600,00, vigência 12 meses; – Município de Mutuípe/BA – Inexigibilidade nº 009/2025 / Contrato nº 010/2025; consultoria técnica especializada (organização administrativa e PCCV), valor global R\$ 21.500,00, vigência 4 meses; – Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA – Inexigibilidade nº 002/2025 / Contrato nº 002/2025; consultoria contábil especializada, valor global R\$ 344.500,00, vigência 12 meses.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado estão aptos a atender à necessidade da Administração.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela "desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", cuja ementa transcreve-se abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia**

**EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE
COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE
DO SERVIÇO CONTRATADO.**

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "...é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. (...)"

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia

o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pela administração não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU). (GRIFEI)

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Ademais, é importante ressaltar que, o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendidos, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra –
Bahia**

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme as considerações desta manifestação, opinamos pelo seguimento do processo de inexigibilidade nos termos do artigo 74. III, “c” da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (CNPJ 01.415.841/0001-22).

Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas às recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Barra/BA, 16 de setembro de 2025.

ALEX VINICIUS NUNES Assinado de forma digital por
NOVAES MACHADO ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO

Alex Vinícius Nunes Novaes Machado

Assessor jurídico

OAB/BA nº 18.068



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Recebo a solicitação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e a encaminho aos Setores Contábil/Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para prestação de serviços e prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: (I) coleta de documentos e anotações situacionais; (II) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (III) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (IV) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra/BA, bem como o acompanhamento para o cumprimento dos pleitos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda de Barra/BA.

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


Romeu Batista Pinto Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DA CONTABILIDADE

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.

Declaro para os devidos fins que existe disponibilidade financeira para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: (I) coleta de documentos e anotações situacionais; (II) levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; (III) elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e (IV) elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra/BA, bem como o acompanhamento para o cumprimento dos pleitos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda de Barra/BA.

UNIDADE: 03.04.04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

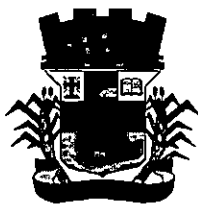
ATIVIDADE: 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. SEC. DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE – 150000000

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


Epitácio Celso Rabelo
Diretor Planejamento e Orçamento
Epitácio Celso Rabelo
Diretor do Departamento de
Planejamento e Orçamento
Decreto 132/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Síte: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA

A/C – Agente de Contratação

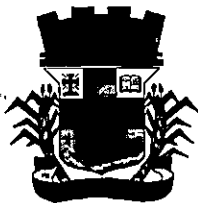
REFERÊNCIA: Serviço Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: coleta de documentos e anotações situacionais; levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra/BA.

Assunto: Justificativa de Preço

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando a contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao Setor de Licitações para demais providências administrativas cabíveis, mediante parecer e anuência da Procuradoria Jurídica Municipal.

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011909/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA, vem, pelo presente, justificar a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: coleta de documentos e anotações situacionais; levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Adm. e Fazenda.

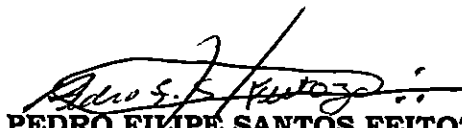
A Administração necessita de apoio técnico especializado para modernizar e padronizar processos, adequar fluxos e instrumentos à NLLC, fortalecer governança, conformidade e eficiência das contratações, bem como qualificar equipes por meio de capacitações práticas.

A AFINCO demonstra notória especialização e experiência comprovada em consultoria de gestão pública, com portfólio de contratos por inexigibilidade em entes congêneres, evidenciando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. A solução proporciona celeridade, segurança jurídica, redução de riscos e transferência de conhecimento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento (arts. 5º, 11, 18 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021). Justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Ante o exposto, e diante da disponibilidade orçamentária e financeira apontada, submetemos os autos à Procuradoria Jurídica deste Município para fins de análise e controle de legalidade do referido procedimento.

Atenciosamente,

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA
Agente de Contratação



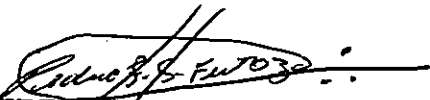
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX011909/2025 Processo Administrativo nº 011909/2025

Destarte, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica do Município, a qual conclui pela plena viabilidade da contratação destacada, submetemos o presente à apreciação do Controlador Interno e da Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, art. 74, inciso III, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade de licitação.

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA
Agente de Contratação


LEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Contratação


ELZIR ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade.

Senhor Prefeito,

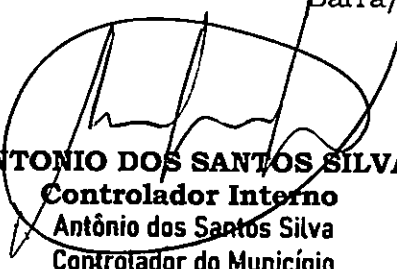
Estamos encaminhando à Vossa Excelência o Processo Administrativo relativo à Inexigibilidade nº INEX011909/2025, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: coleta de documentos e anotações situacionais; levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Adm. e Fazenda, inscrito no CNPJ: **01.415.841/0001-22**, no valor total de R\$ **38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais), a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, como consta nos autos, estando, portanto, apto para ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barra/BA, 19 de setembro de 2025.


ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno
Antônio dos Santos Silva
Controlador do Município
Decreto 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

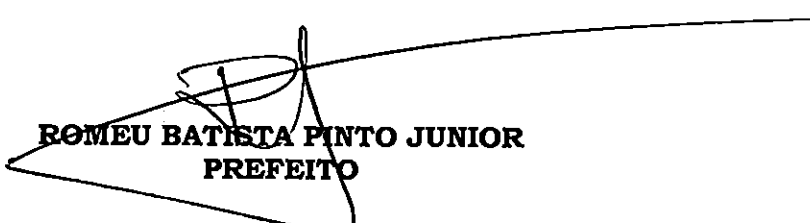
E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 011909/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. INEX 011909/2025

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo em tela foram alcançadas, e diante disso decido pela RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da presente Inexigibilidade em favor de: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 01.415.841/0001-22, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Barra, 19 de setembro de 2025


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

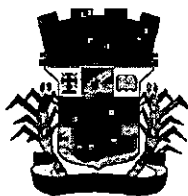
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº C011909/2025
Processo Administrativo nº 011909/2025
Inexigibilidade de Licitação nº INEX 011909/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA/BA e Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda de Barra/BA. Contratado: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **01.415.841/0001-22**. Objeto: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em: coleta de documentos e anotações situacionais; levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais; elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; e elaboração da Minuta do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra/BA. **Vigência:** 6 (seis) meses. **Valor Global:** R\$ 38.500,00 (**Trinta e oito mil e quinhentos reais**). Fundamentação legal: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra- Ba, 19 de setembro de 2025


ROMEUBATISTAPINTO JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº C011909/2025

Processo Administrativo Nº 011909/2025

Inexigibilidade nº INEX011909/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA BARRA/BA E A
EMPRESA AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na sede na Av. 02 de Julho, nº 42, Centro, Barra, Bahia, CNPJ nº 13.880.703/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **01.415.841/0001-22**, com sede na Rua José Dr. Peroba, nº 325, Edif. Elite Comercial, 12º Andar Sala 1201 A 1206, Bairro: Stiep CEP: 41.770-235 Salvador-Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Costa Soledade, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº **INEX011909/2025**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, atos consequentes, bem assim na inexigibilidade nº **011909/2025**, vêm celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria coleta de documentos e análise situacional, levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais para elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra; Elaboração da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 011909/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

for

Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço a ser executado consiste na consultoria e assessoria jurídica ao setor de licitações e Contratos, conforme a Lei Federal n. 14.133/21, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre o objeto deste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

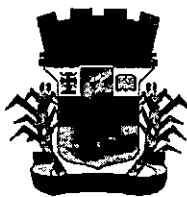
II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado, cujo horário será pactuado entre as partes;
- c) Obriga-se a CONTRATADA o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Barra

Int



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (SEIS) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento do Município de Barra/BA, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	03.04.04 – Secretaria Mun. de Planejamento Administração e Fazenda
ATIV/PROJ.:	2012 – Gestão das Ações Adm. da Secretaria de Planejamento
ELEMENTO:	33.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	150000000 – Recursos Ordinarios

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será conforme **Decreto Municipal 229/2025**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, serão exercidos por prepostos da Secretaria Municipal requisitante, nas formas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

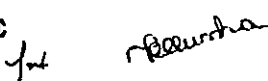
O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual fornecimento fora das especificações.

A presença da fiscalização de prepostos da Secretaria Municipal requisitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irredutíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

for



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Assinatura

Int



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Barra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

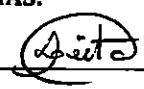
15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra-BA, 19 de setembro de 2025.

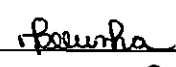

ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AFINCO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
CNPJ 01.415.841/0001-22

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: Luciana de Carvalho Leitão
Auxiliar Administrativo
Matrícula 321

Nome: 

CPF: Jácia Vanessa C. Cunha
Aux. Administrativo
Port. 206/2013


Edilson Batista de Oliveira
Sec. de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 019/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

CNPJ Nº 13.880.703/0001-01

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011909/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN011909/2025. Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria coleta de documentos e análise situacional, Levantamento da legislação, outros documentos e informações gerais para elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Estrutura Administrativa do Município de Barra, elaboração da Minuta do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra. **IMPORTANTE:** Objeto de natureza intelectual e especializada, com metodologia própria e notória especialização, caracterizando inviabilidade de competição (art. 74 III, "c", LEI nº 14.133/2021), no Município de Barra/BA. Contratado: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 01.415.841/0001-22. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA – BA** CNPJ Nº 13.880.703/0001-01. Valor Global: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). Vigência: 19/09/2025 a 19/03/2026.

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº C011909/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - CNPJ Nº 13.880.703/0001-01**. Contratado: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrito no CNPJ: 01.415.841/0001-22. Sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda. Data da Assinatura: 19/09/2025. Vigência: 19/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.04.04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA
ATIVIDADE: 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. SEC. DE PLANEJAMENTO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE – 150000000

Valor Global: R\$ R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:218631500001
07

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.09.19 22:32:27
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br**DECRETO MUNICIPAL Nº229/2025****“RETIFICAÇÃO DO DECRETO
Nº0121/2025 NO ART.01 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria,

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 0121/2025 em seu artigo nº 01

ONDE SE LÊ: Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos administrativos do Município de Barra/BA, em suas respectivas secretarias, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal Titular

PROCURADORIA

- Sarina Amorim Barreto – Fiscal Titular

SECRETARIA DE SAÚDE

- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal Titular

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contrato Titular
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contrato Titular

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Felipe Fagne Barbosa – Fiscal Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal Suplente
- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto Substituto

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal Titular

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO
AMBIENTE E TURISMO**

- Claudio Rodrigues dos Santos – Fiscal Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Manoel Pedro Rodrigues Neto – Fiscal Titular

LEIA-SE:

SECRETARIA DE GOVERNO

- Vanessa Cristian Araújo França – Gestora de Contratos
- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal de Contratos

PROCURADORIA

- Flavio Augusto Dantas Godofredo – Gestor de Contratos
- Sarina Amorim Barreto – Fiscal de Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

- Felipe Fagner Barbosa – Gestor de Contratos Titular
- Ana Carolina Andrade da Franca – Gestora de Contratos Suplente
- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal de Contratos Titular
- Moabe Antônio Piauí Pinto- Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contratos Titular
- Luciene Gomes dos Santos – Gestora de Contratos Suplente
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contratos Titular
- Ana Claudia Santos Paraensse – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor de Contratos Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto de Contratos Suplente
- João Vitor Almeida Rodrigues – Fiscal de Contratos Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pedro Cristiano Rodrigues da Silva – Gestor de Contratos Titular
- Jercimara dos Santos Barbosa – Gestora de Contratos Suplente
- Sandra Cibele Leão Santos Andrade – Fiscal de Contratos Titular
- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal de Contratos Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Eufrasia Janaina de Oliveira Cunha – Gestora de Contratos Titular
- Iara de Souza Silveira – Gestora de Contratos Suplente
- Josiane de Souza Brito – Fiscal de Contratos Titular
- Elis Eanne Alves Silva Nascimento – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Eпитassio Celso Rabelo – Gestor de Contratos
- Claudinei Lima de Oliveira – Fiscal de Contratos

Art. 2ª - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do (s) bem (ns) ou serviço (s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura Municipal;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciências à área demandante:

- a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Prefeitura Municipal ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, deverá substituí-lo imediatamente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 13 de Fevereiro de 2025.

ROMEUBATISTA
PINTO
JUNIOR:9783301
0553

Assinado digitalmente por ROMEUBATISTA
PINTO JUNIOR:97833010553
Título: Decreto nº 2.487/2025
Assinado em 14/02/2025
Data: 2025.02.14 16:22:55-0303
Ficha PDF Reader Versão: 2024.4.0

5

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 350/2023 e tendo em vista o disposto no art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os servidores **REGINALDO DE AMARAL MARTINS, PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA**, para exercerem as funções de agentes de contratações e pregoeiros do Município de Barra-BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeiam-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- A) Pedro Filipe Santos Feitoza, Mat. 5722
- B) Luciana Carvalho Leitão, Mat. 0321;
- C) Glauciene Santos Silva, Mat. 2533;
- D) Jacia Vanessa Coelho Cunha, Mat. 4481;
- E) Leide Ferreira de Oliveira – Mat. 2544;
- F) Elzir Alves da Silva – Mat. 1514

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL.: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 350/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 045/2025 de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal